

# A pessoa idosa e os seus direitos



INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES



**A PESSOA IDOSA E OS SEUS DIREITOS:  
INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES.**

**CURITIBA  
2013**

Depósito legal na Fundação Biblioteca Nacional, conforme Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004.  
É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte.

Autores

**Cidete Maria Chiapetti Casaril (SESA)**  
**Diones Lupércio Monteiro (CEGEN)**  
**Janary Maranhão Bussmann (AMAI)**  
**Luci Aparecida Rocha Belão (SESP)**  
**Maria Inês Dias Chaves Pereira (SINDAFEP)**  
**Patrícia Fabiana França (SEDS)**  
**Thaís Gama da Silva (SEED)**

Revisão textual

**Cassia Regina C de Freitas**  
**Helen Jossania Goltz**  
**Tatiane Valéria R de Carvalho**

Projeto gráfico

**William de Oliveira**

Diagramação

**Fernanda Serrer**

Ilustrador

**Cleverson de Oliveira Dias**

## CATALOGAÇÃO NA FONTE

A pessoa idosa e os seus direitos : informações e orientações / vários autores. - Curitiba : SEED/PR., 2013.

ISBN978-85-8015-060-5

1. Legislação-Idoso. 2. Estatuto do idoso. 3. Lei n. 10741/2003. I. Belão, Luci Aparecida Rocha. II. Bussmann, Janary Maranhão. III. Casaril, Cidete Maria Chiapetti. IV. França, Patricia Fabiana. V. Monteiro, Diones Lupércio. VI. Pereira, Maria Inês Dias Chaves. VII. Silva, Thaís Gama da. VIII. Conselho Estadual dos Direitos do Idoso-Paraná. IX. Secretaria de Estado da Educação. X. Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. XI. Título.

CDD300  
CDU30

Secretaria de Estado da Educação  
Superintendência de Educação  
Avenida Água Verde, 2140 Vila Isabel  
CEP 80240-900 – CURITIBA – PARANÁ – BRASIL

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
IMPRESSO NO BRASIL

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Carlos Alberto Richa**

**VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Flávio Arns**

**SECRETÁRIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**Maria Tereza Uille Gomes**

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**CEDI/PR**  
**Bernadete Dal Molin Schenatto**

A essência dos Direitos  
Humanos é o direito a  
ter direitos.  
(Hannah Arendt)



## APRESENTAÇÃO

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná - Cedi/PR foi criado pela Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 1997. É um órgão colegiado de caráter público, paritário e com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa no Estado do Paraná. É também de sua competência promover articulação entre os órgãos públicos e entidades privadas para melhor oferecer atendimento, proteção, defesa e promoção de vida digna e saudável às pessoas idosas.

Assim, com o intuito de cumprir com um de seus objetivos, o Cedi/PR elaborou este documento: A pessoa idosa e seus direitos - informações e orientações, que traz, em linguagem simples, os direitos presentes no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 2003, bem como as formas de acesso a esses direitos.

Esperamos que o entendimento dos direitos seja um instrumento de informação às pessoas idosas, fazendo com que elas vivam melhor. Entretanto, conhecer os direitos e os procedimentos para garantia dos mesmos, é tarefa de toda a sociedade e de todas as idades.



## SUMÁRIO

O ESTATUTO DO IDOSO - DIREITOS.....	1
ACESSO À JUSTIÇA, PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CRIMES ESPECÍFICOS.....	10
A SEGURANÇA DA PESSOA IDOSA - CONTRIBUIÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.....	13
INFORMAÇÕES GERAIS.....	16
ANOTAÇÕES.....	17
REFERÊNCIA.....	18



## O ESTATUTO DO IDOSO - DIREITOS

Há diversas leis que tratam dos direitos dos idosos, no entanto a mais expressiva é o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/03 - que visa regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Art. 1º), detalhando o que está contido na Constituição Federal, de 1988.

Em seu Art. 3º, o Estatuto do Idoso preconiza que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito:

- à vida,
- à saúde,
- à educação,
- à alimentação,
- à cultura, ao esporte, ao lazer,
- ao trabalho,
- à cidadania,
- à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

O Estatuto veda qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão ao idoso. Todo o atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido, bem como é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, em seu Art. 4º.

Todo o cidadão que tenha testemunhado ou tenha conhecimento de qualquer forma de violação ao Estatuto, tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, sob pena de ser responsabilizado; o mesmo se aplica à pessoa jurídica, conforme Art. 5º e 6º.

São direitos da pessoa idosa:

### **I - Do Direito à Vida**

O direito ao envelhecimento é de todo ser humano, sendo obrigação do Estado garantir políticas sociais públicas para o envelhecimento saudável e digno, conforme Artigos 8º e 9º.

### **II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**

O respeito e a dignidade decorrem do pleno exercício de sua liberdade, entendendo-se liberdade como autonomia, como capacidade de exercer com consciência os seus direitos, sendo dever de todos colocar o idoso a salvo de qualquer tratamento desumano ou constrangedor, de acordo com o Art. 10.



### III – Do Direito aos Alimentos

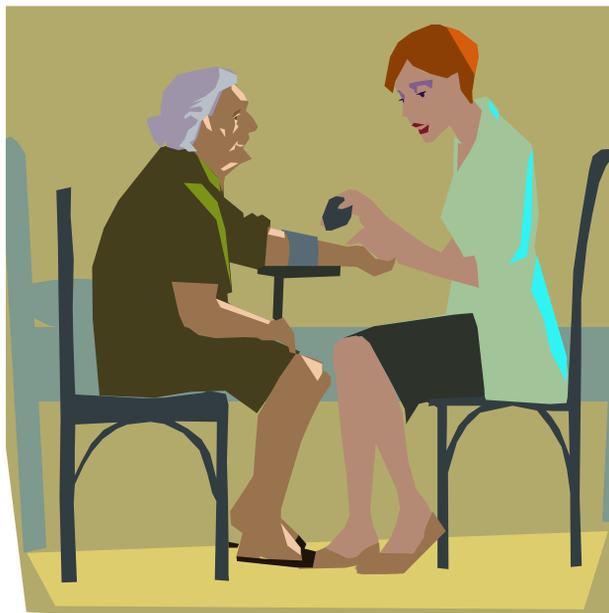
Se a pessoa idosa e sua família não têm condições de prover o sustento, as mesmas deverão procurar auxílio no Ministério Público, na Defensoria Pública, no Centro de Referência de Assistência Social – Cras ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido nos Artigos 11 a 14.



### IV - Do Direito à Saúde e ao Cuidado

Os Artigos 15 a 18 garantem a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, com

acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas.



São direitos:

- o recebimento gratuito de medicamentos, especialmente os de uso contínuo;
- o recebimento de órteses e próteses;
- o direito a acompanhante nos casos de internamento hospitalar, cabendo ao profissional de saúde conceder autorização, ou no caso de impossibilidade, justificar por escrito;
- o direito da pessoa idosa em optar pelo tratamento de saúde que melhor lhe convier, desde que esteja no domínio de suas faculdades mentais;

- o atendimento domiciliar, incluindo a internação para pessoa idosa impossibilitada de se locomover, inclusive os abrigados e acolhidos por instituições públicas ou da rede privada, com ou sem fins lucrativos;

- o atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios e unidades geriátricas de referência;

- o atendimento especializado às pessoas idosas com deficiência ou com limitações incapacitantes;

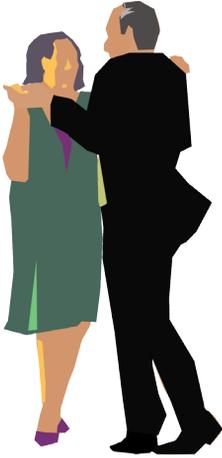
- a participação nos Planos de Saúde sem cobrança de valores diferenciados em razão da idade, conforme Art. 15, parágrafo 3º.

As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades da pessoa idosa, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores e cuidadoras, familiares e grupos de autoajuda, informando-os(as) também da obrigatoriedade de notificar aos órgãos de proteção as situações de violências.

## **V - Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Além de reafirmar o direito do idoso à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade, está prevista a inserção, nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino, de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos Artigos 20 a 25.

Destaca-se a obrigatoriedade imposta aos meios de comunicação quanto à manutenção de espaços com finalidade informativa, educativa sobre o processo de envelhecimento, bem como de espaços artísticos e culturais, conforme Art. 24.



Tendo em vista inserir o idoso no processo cultural, o Estatuto garante, em seu Art. 23, que a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos

respectivos locais.

## **VI - Direito à Profissionalização e ao Trabalho**

A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas, bem como à capacitação profissional.

Ela não pode ser impedida de acessar cargos públicos por motivo da idade, ressalvados os casos em que a natureza do cargo exigir.

É direito de todas as pessoas a preparação para a aposentadoria,



com antecedência mínima de um ano, conforme descrito nos Artigos 26, 27 e 28.

## **VII - Direito à Previdência Social**

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui, tendo como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados.

A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja por doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo em caso de maternidade e/ou reclusão.

A pessoa idosa tem direito à aposentadoria, assim que cumpra as condições de idade e tempo de serviço ou a outras condições previstas na lei. Vide Artigos 29 a 32.

O idoso pode procurar a Agência do INSS, preferencialmente agendando seu atendimento pelo número 135.

## **VIII - Direito à Assistência Social**

É assegurado à pessoa idosa, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos e que não possua meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, conforme Artigos 33 a 36.

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC - LOAS é pago pelo Governo Federal às pessoas idosas ou pessoas com deficiência de qualquer idade, que não recebam nenhum benefício previdenciário e cuja renda da sua família seja inferior a um quarto do salário mínimo por pessoa.

Para obter o benefício, procure o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou a Secretaria Municipal de Assistência Social de seu município.

Observa-se que o BPC é inteiramente gratuito, não sendo necessária a intermediação de terceiros, que muitas vezes cobram das pessoas idosas para acessá-lo.

A pessoa idosa e seus familiares devem procurar atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social - Cras para cadastramento, inclusão em programas, projetos, serviços socioassistenciais. Estes atendimentos ampliam a defesa de direitos, o exercício da cidadania, a participação social, a autonomia da pessoa idosa, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e o envelhecimento ativo e saudável.

Lembre-se que, sempre que houver situação de violação de direitos e ameaças, devem ser procurados os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, e quando este não existir no município, a Secretaria Municipal de Assistência Social. Nestes equipamentos, existem profissionais especializados para atender, orientar e realizar o acompanhamento da pessoa idosa e de sua família.

## **IX - Direito à Habitação**

A pessoa idosa tem o direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou em instituição pública ou particular.



A pessoa idosa tem prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria sempre que houver programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, num percentual de, no mínimo, três por cento das unidades contratadas, conforme prevê o Art. 37 e 38.

## **X - Direito ao Transporte**

Seguindo o que determina a Constituição Federal e os Artigos 39, 40, 41 e 42 do Estatuto do Idoso é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, bastando, para tanto, que o idoso apresente qualquer documento pessoal que identifique sua idade, sendo reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os mesmos.

Para as pessoas idosas entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos a legislação local poderá também garantir o transporte gratuito.

A Carteira do Idoso será emitida para os que não têm condições de comprovar renda. A pessoa idosa deverá dirigir-se ao Centro de Referência de Assistência Social - Cras ou à Secretaria Municipal de Assistência Social para fazer a solicitação.

No transporte coletivo interestadual observar-se-ão os termos da legislação específica.

Quanto ao transporte intermunicipal, a concessão de gratuidade ou desconto no valor de passagens ainda depende de previsão na legislação estadual correlata.

Nos estacionamentos públicos e privados é assegurada a reserva para a pessoa idosa, nos termos da lei local, de cinco por cento das vagas, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

A prioridade da pessoa idosa no embarque é assegurada no sistema de transporte coletivo.

## **ACESSO À JUSTIÇA, PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CRIMES ESPECÍFICOS**

Conforme Artigos 70 e 71, a pessoa idosa tem prioridade no atendimento judicial, na tramitação dos processos, dos procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em quaisquer órgãos do poder judiciário.

### **Papel do Ministério Público**

O Ministério Público é a instituição que atua em defesa da ordem jurídica e interesses da sociedade, zelando sempre pela observância da Constituição Federal e pelo cumprimento das leis.

O Estatuto do Idoso estabelece as funções do Ministério Público e sua competência, e o (a) Promotor(a) Público(a) atua no processo para defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Quando a pessoa idosa for vítima de crimes como: discriminação, abandono, maus-tratos, violência, exposição a perigo ou integridade à saúde, inclusive em casas de repouso (instituições de longa permanência), apropriação indevida de proventos, indução, coação, entre outros, deve procurar o (a) Promotor(a) Público(a) que pode adotar as medidas necessárias para resguardar os direitos da pessoa idosa.

A família, os vizinhos ou alguém que saiba que a pessoa idosa é vítima de algum crime, também deve colaborar com o cumprimento da lei e procurar o (a) Promotor(a) Público(a) em sua cidade e fazer uma denúncia. Pode telefonar ou ir ao Fórum mais próximo.

### **Crimes específicos**

O Estatuto trata igualmente de uma série de crimes específicos, merecendo destaque os seguintes:

<b>CRIME</b>	<b>PUNIÇÃO</b>
Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias e aos meios de transporte	Reclusão de 6 meses a 1 ano e multa. Fica aumentada em 1/3 a pena, se a vítima estiver sob os cuidados do infrator.
Deixar de prestar assistência à pessoa idosa, recusando, retardando ou dificultando a assistência à saúde	Detenção de 6 meses a 1 ano e multa.
Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde ou instituições de longa permanência.	Detenção de 6 meses a 3 anos e multa.
Maltratar a pessoa idosa, colocando a sua saúde e a sua integridade em perigo.	Detenção de 2 meses a 1 ano e multa
Maltratar a pessoa idosa com lesão corporal.	Reclusão de 1 a 4 anos.

<b>CRIME</b>	<b>PUNIÇÃO</b>
Expor a pessoa idosa à situação que resulte em morte.	Reclusão de 4 a 12 anos.
Negar emprego ou acesso a cargo público por motivo de idade, quando compatível.	Reclusão de 6 meses a 1 ano e multa.
Deixar de cumprir, retardar ou frustrar a execução de ordem judicial quando a pessoa idosa for parte do processo.	Detenção de 6 meses a 1 ano e multa.
Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa.	Reclusão de 1 a 4 anos e multa.
Negar acolhimento ou permanência da pessoa idosa em abrigo, sob qualquer pretexto.	Detenção de 6 meses a 1 ano e multa.
Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa.	Detenção de 6 meses a 2 anos.
Exibir ou veicular informação ou imagem depreciativa ou injuriosa à pessoa idosa.	Detenção de 1 a 3 anos e multa.
Coagir a pessoa idosa a doar, realizar testamento, contratar ou ainda emitir procuração.	Reclusão de 2 a 5 anos.

# A SEGURANÇA DA PESSOA IDOSA - CONTRIBUIÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

## Dicas de segurança

- Lembre - se sempre de trancar as portas e as janelas e mantê-las fechadas e trancadas quando estiver em casa, mesmo durante o dia.

- Se sua casa tem janelas próximas à porta, evite deixar a chave na fechadura, pelo risco do delinquente conseguir alcançá-la, colocando o braço para dentro e destrancando a porta.

- É importante que a porta para a rua tenha visibilidade para identificar quem chega. Se puder, instale olho mágico na porta, à altura de seus olhos.

- Jamais abrir porta ou janela sem ter a certeza de quem bate.

- Nunca aceitar serviços de quem não pediu, ainda que sejam de graça e quem os oferece seja muito gentil e simpático(a).

- Guardar seu dinheiro em lugar seguro, isto é, de difícil acesso para quem não seja da casa.

- Nunca guardar em casa grandes quantias em dinheiro.

- Tomar cuidado com empregados eventuais, pois os mesmos podem praticar delitos em sua residência ou obter informações e repassá-las para delinquentes.

- Procurar manter contato regular com os vizinhos nos quais tenha confiança, estabelecendo com eles uma rede de ajuda e proteção recíproca.

- Se mora com outra pessoa idosa, estabelecer com ela uma parceria para a segurança de ambas, pois a reciprocidade de cuidados com a segurança reforça a proteção de todos(as).

- Se possível, ter uma extensão do telefone em seu quarto ou um celular para os casos em que precise chamar a polícia pelo fone 190, caso perceba que sua residência seja invadida.

## **Na Rua**

Mulheres idosas: usar uma bolsa simples.

Homens: usar os bolsos da frente ou internos para carregar a carteira.

- Andar preferencialmente acompanhado (a).

- Estar sempre atento (a) ao que acontece ao seu redor.

- Nunca aceitar ajuda de estranhos para carregar bolsas ou outros bens.

- Evitar andar carregando muitos objetos, pois isso cria facilidades para ser vitimizado (a) por delinquentes.

## **Nas Compras**

- Sempre deixar sua bolsa à vista, de preferência junto ao corpo.

- Recomenda-se o uso de bolsas de alças longas que podem ser colocadas a tiracolo.

- Evitar abrir bolsas ou carteiras em locais com aglomeração de pessoas.

- Evitar abrir sua carteira já no ponto de embarque do ônibus.

- Ficar sempre próximo (a) ao cobrador ou motorista, durante a maior parte do trajeto.

- Se enquanto sentado (a), tiver que colocar sacolas no chão, cuide para que alguma delas não seja puxada por baixo do banco.

## **No Banco**

- Não entregar seu cartão magnético e nunca pedir ajuda a estranhos, principalmente quando os mesmos se oferecem.

Há funcionários treinados para lhe ajudar, devidamente identificados, inclusive visualmente.

- Quando tiver que retirar dinheiro no banco, procure estar acompanhado de parente ou amigo.

- Ao sacar dinheiro, oculte suas ações o máximo possível. Muitos delinquentes observam quem está sacando dinheiro para assaltar ou repassar informações para que outros assaltantes façam emboscadas fora do banco.

- Se o seu cartão magnético ficar preso no caixa automático, pedir ajuda imediatamente ao funcionário mais próximo e não se afastar daquele caixa até reavê-lo.

## **Para Pessoas Idosas que Trabalham**

- Evitar aceitar encargos envolvendo situações nas quais você teria dificuldades em resolver sozinho(a).

- Se precisar lidar com dinheiro e estiver em contato com o público, como caixa de supermercado, por exemplo, é importante que trabalhe em um local onde não fique em isolamento total de outros funcionários, pois isso pode permitir que seja abordado(a) por delinquentes, em assaltos, sem que alguém veja.

- Evitar aceitar atribuições de abrir ou fechar estabelecimentos, quando não há mais funcionários presentes para reforçar a segurança, naquele momento.

## Cuidados com os golpes

- Falso sequestro via telefonemas.
- Falsos prestadores de serviço.
- Bilhete de loteria premiado.

## INFORMAÇÕES GERAIS

### Onde buscar seus direitos

- Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - Cedi / PR

**E-mail: [cedi-pr@seju.pr.gov.br](mailto:cedi-pr@seju.pr.gov.br)**

- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de sua cidade (informe-se na Prefeitura Municipal).

- Cras – Centro de Referência da Assistência Social de seu município.

- Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social de seu município.

- Fórum da sua cidade ou comarca.

- Emergência - Polícia Militar – **ligue 190.**

- Agência do INSS de sua cidade ou região- **ligue 135.**

- Disque Idoso Paraná: **E-mail: [disqueidoso@seju.pr.gov.br](mailto:disqueidoso@seju.pr.gov.br)**

Telefone gratuito para todo o estado, em horário comercial:

**0800 41 0001**



## REFERÊNCIA

BRASIL. **Lei n.10741/2003/Estatuto do Idoso**. Brasília, 2003.



